

Considerando a exigência de regulamentação do trabalho de conclusão de curso, por força do disposto no art. 10, parágrafo único, da Resolução CNE/CES nº 09/2004;

Considerando a necessidade de padronizar e regular os procedimentos de avaliação do trabalho de conclusão de curso, haja vista diversas práticas adotadas pelos professores orientadores nos últimos anos;

Considerando a importância de se garantir maior publicidade e organicidade às defesas, permitindo a maior audiência de estudantes de outros períodos;

Considerando a importância de maior articulação entre graduação e pós-graduação;

A Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense edita o seguinte

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º - Esta instrução estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, desenvolvido sob a forma de monografia ou artigo científico, sob orientação de professores regularmente lotados na Universidade Federal Fluminense.

§ 1º. Considera-se monografia o texto aprofundado sobre um único assunto ou tema previamente escolhido, que segue metodologia própria e que contenha entre 40 (quarenta) e 100 (cem) laudas;

§ 2º. Considera-se artigo científico o trabalho acadêmico que apresenta resultados sucintos de uma pesquisa realizada conforme metodologia própria, contendo entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) laudas.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso é disciplina vinculada à Coordenação do Curso de Graduação, cabendo exclusivamente ao Coordenador o lançamento das notas, após o recebimento das atas de defesa devidamente assinadas pelo orientador, membros da banca e o graduando.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso poderá designar Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), composto por professores do quadro permanente da Universidade, competente para organizar as correspondentes atividades.

Art. 3º - A monografia e o artigo científico deverão relatar uma pesquisa individual orientada, objetivando propiciar aos alunos do curso: a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirida; com o aprofundamento temático e a inovação tecnológica; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica.

Parágrafo único – A monografia e o artigo científico são atividades de natureza acadêmica, e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista no plano de carreira docente.

Art. 4º – O Trabalho de Conclusão de Curso obedece, na sua estrutura formal, às Normas Técnicas (ABNT) e as correspondentes diretrizes da Universidade, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único. O artigo científico poderá seguir os critérios formais estabelecidos pelo CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito).

Art. 5º - O orientador é escolhido livremente pelo aluno, dentre os professores do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º. No início de cada semestre letivo, os professores orientadores publicarão suas linhas de pesquisa e áreas de interesse, por meio eletrônico e por divulgação em painéis da faculdade.

§ 2º. No caso de o aluno não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deverá comunicar à Coordenação e/ou Comissão de TCC no prazo de inscrição nesta disciplina, a fim de que seja sugerido um professor orientador.

§ 3º. Em caráter excepcional, na ausência de professores do quadro permanente disponíveis a orientar, serão aceitos como orientadores professores substitutos ou pós-graduandos com bolsa de instituições de fomento.

§4º. Caso o aluno queira substituir seu orientador, deverá antes comunicar o professor que o acolhera na primeira fase, recolhendo sua assinatura em documento próprio, para que o segundo professor aceite a orientação na fase de redação final do Trabalho de Conclusão de Curso.

§5º. Recomenda-se que cada professor oriente até cinco alunos por fase, totalizando dez alunos por semestre. Estes limites somente podem ser ultrapassados se houver concordância expressa do professor orientador.

Art. 6º - A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 7º - Compete ao orientador proceder pedagogicamente, ao processo de orientação auxiliando o aluno e indicando referências bibliográficas adequadas à elaboração de seu plano individual de trabalho.

Art. 8º – Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser defendidos durante a Semana Acadêmica da Universidade ou evento análogo organizado pela Faculdade de Direito.

Parágrafo único – Na ausência de um destes eventos e/ou por decisão do Colegiado de Curso, as defesas poderão ser marcadas para até a última semana do penúltimo mês letivo.

Art. 9º – Somente será marcada a defesa com a apresentação de parecer favorável do professor orientador, juntado à versão impressa e/ou digital da monografia.

Parágrafo único – Os exemplares devem ser entregues à banca (versão impressa e/ou digital, conforme preferência dos examinadores) até uma semana antes da defesa.

Art. 10 – A avaliação da monografia é feita perante uma banca examinadora composta pelo orientador e, preferencialmente, por outros 02 (dois) professores do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º. A composição da banca é de responsabilidade do professor orientador, o qual deverá informar seus componentes à Coordenação e/ou Comissão de TCC duas semanas antes do período de defesas.

§ 2º. Os professores e pós-graduandos voluntários a integrar banca examinadora apresentarão à Coordenação e/ou Comissão de TCC seus horários disponíveis.

§ 3º. Se houver dificuldades na composição da banca, poderá a Coordenação e/ou Comissão de TCC indicar os professores e pós-graduandos disponíveis conforme o parágrafo anterior.

§ 4º. A participação de professores externos à Universidade Federal Fluminense somente será possível mediante justificativa formalizada pelo orientador e autorização da Coordenação e/ou Comissão de TCC.

Art. 11 – Na avaliação feita em sessão pública, a banca examinadora, após a exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso pelo aluno e da arguição feita pelos seus membros, atribuirá nota de (zero a dez), conforme critérios estabelecidos na ata da banca.

§ 1º. O graduando terá até dez minutos para expor seu trabalho, e cada componente da Banca Examinadora efetuará sua arguição, dispondo ao discente tempo razoável para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º. A banca pode condicionar a aprovação à realização de alterações formais e/ou substanciais do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o graduando apresentar o texto reformado ao orientador até a penúltima semana do semestre letivo.

§ 3º. Se o orientador entender satisfeitas as recomendações da banca, enviará à Coordenação parecer, contendo a nota atribuída pela banca, respeitando-se o prazo para seu lançamento no sistema acadêmico.

§ 4º. A presença nas defesas públicas constitui atividade complementar, com distribuição de certificado pela Coordenação e/ou Comissão de TCC.

§ 5º. Os Artigos Científicos que obtiverem nota igual ou superior a 9,0 serão recomendados aos Conselhos Editoriais das Revistas Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que possuam pertinência temática com o objeto do TCC.

Art. 12 – Em caso de fraude, deverá o orientador e/ou demais membros da banca informar à Coordenação e/ou Comissão de TCC, com descrição e fundamentadamente, o fato ocorrido.

§ 1º. Incluem-se no conceito de fraude a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso feito por terceiros (a título gratuito ou não), plágios totais ou parciais e a utilização de dados ou referências falsas.

§ 2º. Diante da denúncia, a Coordenação e/ou Comissão de TCC constituirá comissão específica para apuração do fato, garantindo-se ao aluno a ampla defesa e a preservação de sua imagem.

§ 3º. Apurada a fraude, esta comissão informará oficialmente aos órgãos competentes, para as medidas administrativas adequadas.

Art. 13 – Este regulamento só pode ser alterada pela maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso, competindo a este dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense.